



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. nº 39/17 - Mens. nº 22/17 - Autógrafo nº 13/17 - Proc. nº 867/17-CMV - Proc. nº 11.080/16-PMV

## LEI Nº 5.408, DE 16 DE MARÇO DE 2017

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na forma que especifica.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o valor de R\$ 613.173,61 (seiscentos e treze mil, cento e setenta e três reais e sessenta e um centavos), na seguinte conformidade:

|                           |   |
|---------------------------|---|
| <b>02.21.00</b>           | <b><u>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u></b> |
| <b>02.21.01</b>           | <b><u>Gabinete do Secretário</u></b>                  |
| 1545101071.050/4490.51.00 | Obras e Instalações..... R\$ 613.173,61               |
|                           | Subtotal..... R\$ 613.173,61                          |
|                           | <b>TOTAL GERAL.....R\$ 613.173,61</b>                 |

**Art. 2º** A cobertura do referido crédito adicional especial dar-se-á com o repasse de recursos financeiros do convênio OGU 1027.790-10/2015, código SIAFI 825315/2015, junto ao Ministério das Cidades.



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. nº 39/17 - Mens. nº 22/17 - Autógrafo nº 13/17 - Proc. nº 867/17-CMV - Proc. nº 11.080/16-PMV - Lei nº 5.408/17 - fl.2

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 16 de março de 2017, 121º do Distrito de Paz, 62º do  
Município e 12º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JOSE LUIZ GARAVELLO JUNIOR**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**MARIA LUISA DENADA**

**Secretária da Fazenda**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na  
forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder  
Executivo.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais